



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI nº 119/2017.

Autoria: Vereador Tiago Piotto da Silva

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta pode ser de deflagrada pelo Vereador, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 16 de maio de 2.017.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

